



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.807/2023

“Inclui os artigos 3º A, 7º A, 31º A, 31º B, 31º C e altera a redação do artigo 25º da Lei nº 1.759/2021 que dispõe sobre PROGRAMA JOVEM APRENDIZ no âmbito do Município de Pedra Azul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara de Vereadores de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os artigos 3º A e 7º A na Lei Municipal nº 1.759/2021, com as seguintes redações:

Art. 3º A – A contratação de jovens/adolescentes aprendizes para o Programa Municipal de Aprendizagem seguirá as diretrizes do gestor da política, podendo ser:

I – contratação de modo direto quando o Município celebrará um contrato de trabalho especial de aprendizagem ajustado por escrito e por prazo determinado, assegurando aos participantes inscritos, formação técnico profissional;

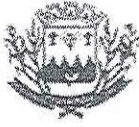
§ 1º – Para os efeitos desta Lei o Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem é um instrumento ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos e deve conter as obrigações dos partícipes;

Parágrafo único – O número de contratações de jovens/adolescentes aprendizes fica estabelecido em 10, condicionado à disponibilidade orçamentária do Município para atendimento do Programa.

Art. 7º A – A contratação de aprendizes pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dar-se-á de forma direta, hipótese em que será realizado processo seletivo, obedecidas a legislação pertinente e designando comissão para tal fim.

§1º – Caso ocorra indeferimento ou impedimento na participação será oferecido ao interessado, caso requisitado formalmente, informações a respeito dos fundamentos que levaram à decisão;

Parágrafo único – A participação do jovem/adolescente aprendiz no programa instituído por esta Lei, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Art. 2º - Altera a redação do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.759/2021, nos seguintes termos:

Art. 25 - É obrigação dos Estabelecimentos ou Empresas Privadas Cumpridoras da Cota pagar ao Aprendiz o valor correspondente a 40% do salário mínimo, relativo a 4 (quatro) horas de trabalho que estiver à disposição dos mesmos para exercício das atividades práticas de trabalho.

Art. 3º - Inclui a Seção V – Das Penalidades com os artigos 31 A, 31 B, e 31 C, na Lei Municipal nº 1.759/2021, com a seguinte dicção:

Seção V – Das Penalidades

Art. 31 A - Os estabelecimentos são obrigados a empregar e matricular no programa jovens aprendizes nos termos do artigo 1º, §2º desta lei.

Art. 31 B - A Administração Pública deve realizar a contratação no Programa Jovem Aprendiz observando os princípios fundantes da administração, bem como a dotação orçamentária disponível.

Art.31 C - A empresa ou Administração Pública infringente aos dispositivos legais, receberão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequar, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1 mil reais por trabalhador não contratado, até o valor máximo de R\$ 120 mil reais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Pedra Azul, Minas Gerais, 09 de junho de 2023.

MARCIO FERREIRA SOUTO

Prefeito Municipal